



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00168

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor

DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido

PT

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso II do Artigo 2º da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação:

Art. 2º - Para fins desta medida provisória, consideram-se:

(...)

"II – área do porto organizado – área delimitado por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado, **vedada a exclusão de áreas;**

(...)"

JUSTIFICATIVA

A inclusão da ressalva feita na parte final do dispositivo em referência assegura o atendimento efetivo da finalidade da norma jurídica.

Pretende-se incentivar a expansão da atividade portuária e seu desenvolvimento, bem como agregar investimentos ao setor portuário brasileiro. Nesse diapasão, faz-se necessário vedar expressamente qualquer tipo de pretensão de se *excluir/reduzir* o tamanho da área do porto organizado, inclusive em atenção ao Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ).

A sugestão ora proposta visa privilegiar o contido no art. 3º, I, da própria MP 595, o qual prevê dentre as diretrizes que devem nortear a exploração dos portos a "expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos

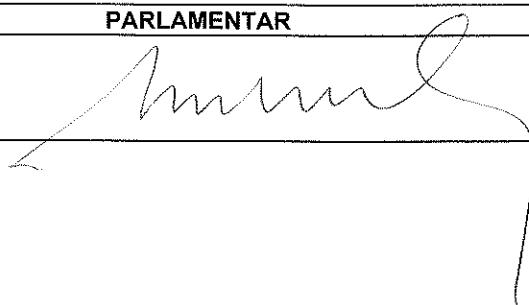
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/12/2012 às 09:15  
Imago Castro, Mat. 229754

*organizados e instalações portuárias*" (grifou-se). Ora, a experiência prática demonstra que os arrendatários frequentemente se deparam com necessidades de *expandir* as áreas arrendadas, para fins de construir galpões adicionais que permitam o armazenamento de mercadorias. Trata-se de medida imprescindível a garantir a eficiência do operador portuário, uma das premissas básicas para alcançar a expansão e modernização das atividades e instalações portuárias.

A alteração ora proposta também visa assegurar os termos do PDZ do Porto, previamente submetidos à aprovação da Secretaria dos Portos (art. 13, §1º, da MP 595). Depois de delimitada a destinação das áreas internas ao porto organizado, descebe dar a elas destinação distinta, inclusive em respeito aos respectivos arrendatários – que, como já se viu, certamente pretenderão expandir sua atividade, o que passa necessariamente por um incremento da infraestrutura do local.

Logo, a proposição ora formulada revela-se bastante pertinente e relevante para evitar a consolidação de empecilhos à expansão da capacidade portuária, garantindo a eficiência dos trabalhos, tal como busca a própria MP.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular box. The signature is fluid and cursive, appearing to begin with a 'M' and end with a 'l'. The box is defined by a thin black border.